

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.426, DE 2023

Reconhece o brega como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.426, de 2023, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, pretende reconhecer o brega como manifestação da cultura nacional.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 04/12/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise tem o meritório objetivo de reconhecer o brega como manifestação da cultura nacional.



O brega, surgido nas décadas de 1940 e 1950, é uma expressão musical intrinsecamente ligada à cultura popular, enraizada, em especial, nas regiões Norte e Nordeste do Brasil. Esse gênero musical desempenha um papel crucial na representação das vivências e emoções de significativa parcela da sociedade brasileira, refletindo suas lutas, amores e aspirações, traduzindo também o cotidiano de lutas das periferias do país.

Dessa forma, reconhecer o brega como uma manifestação legítima da cultura nacional é essencial não apenas para valorizar sua rica história e diversidade, mas também para promover a inclusão e a representatividade de diferentes perspectivas dentro do cenário cultural brasileiro.

Concordamos com o autor desta proposição, Deputado Clodoaldo Magalhães, ao defender, em sua justificação, a concessão do título em análise:

“Seja no visual do dia a dia, no estilo de dança característica do movimento do “passinho” e “aparelhagem” ou para os casais apaixonados que curtem o estilo mais romântico, ou até mesmo na forma de se apresentar nos bailes de “brega funk” ou “brega das antigas”, o movimento que começou no Recife e no Pará se transformou em uma potência não apenas cultural, mas também econômica, onde uma ampla e vasta cadeia produtiva movimenta, e muito, diversas comunidades deste País. Com estilistas, produtores, gravadoras de vídeos, compositores, artistas e diversos outros profissionais envolvidos, o gênero musical cria centenas de empregos, direta e indiretamente, além de servir como catalisador para o comércio regional do Nordeste”.

Por fim, o Projeto de Lei em análise encontra-se em consonância com o item 8.2 da Súmula nº 1, de 2023, da CCultt, que versa sobre as recomendações aos relatores: *“Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar.*



Embora a juridicidade de tal iniciativa possa ser questionada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), é possível declarar qualquer bem cultural imaterial como “manifestação da cultura nacional” por iniciativa parlamentar, somente havendo a vedação de criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas relativas àquela manifestação cultural”.

Entendemos que a homenagem se coaduna com a importância do brega, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 5.426, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2024-2067

